



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

LEI MUNICIPAL Nº 1.741 DE 15 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, revoga a Lei Municipal nº 1.098, de 2008, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. 43, §6º da Lei Orgânica Municipal, c/c o Art. 116, §2º do Regimento Interno, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS, com a finalidade de promover o acesso à moradia digna à população de baixa renda, em consonância com a Política Nacional de Habitação.

Art. 2º O PMHIS integra a política urbana e social do Município e observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da função social da propriedade, da inclusão social, da sustentabilidade ambiental e da gestão democrática.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social:

- I – ampliar o acesso da população de baixa renda à moradia digna e regularizada;
- II – reduzir o déficit habitacional quantitativo e qualitativo do Município;
- III – promover a urbanização de assentamentos precários;
- IV – incentivar a regularização fundiária de interesse social;
- V – articular ações habitacionais com políticas de saneamento, mobilidade, infraestrutura e serviços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

CAPÍTULO III DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Poder Executivo Municipal, sob acompanhamento, fiscalização e deliberação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, a quem caberá aprovar previamente os planos de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES E INSTRUMENTOS

Art. 5º O PMHIS poderá ser executado por meio das seguintes ações:

- I – produção ou aquisição de unidades habitacionais;
- II – melhoria habitacional;
- III – urbanização de assentamentos precários;
- IV – regularização fundiária urbana de interesse social;
- V – concessão de subsídios habitacionais;
- VI – aquisição de terrenos para fins habitacionais;
- VII – assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social.
- VIII

CAPÍTULO V DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política habitacional do Município.

Art. 7º Compete ao CMHIS:

- I – propor diretrizes para a política municipal de habitação;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do PMHIS;
- III – aprovar planos, programas e projetos habitacionais;
- IV – manifestar-se sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- V – aprovar planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- VI – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- VII – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VIII – promover a participação da sociedade civil na formulação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

política habitacional;

IX – fixar critérios para priorização das linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

X – aprovar seu regimento interno;

XI – outras competências previstas em regulamento.

Parágrafo único. As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

Art. 8º O CMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas habitacionais, das modalidades de atendimento, das metas anuais, dos recursos previstos e aplicados, identificados por fonte, das áreas objeto de intervenção, bem como dos números e valores dos benefícios concedidos, assegurando o controle social.

Parágrafo único. Serão igualmente divulgadas as regras e condições para concessão de subsídios habitacionais.

Art. 9º O CMHIS promoverá audiências públicas e conferências municipais de habitação, com representação dos diversos segmentos sociais, destinadas a debater, avaliar e aperfeiçoar os critérios de alocação de recursos e os programas habitacionais do Município.

Art. 10. O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assegurada a paridade entre Poder Público e sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, incluindo obrigatoriamente movimentos populares vinculados à habitação de interesse social.

§1º A forma de indicação dos membros será definida em regulamento.

§2º A nomeação dos membros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. A Presidência do CMHIS será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela política habitacional.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, além do voto ordinário, exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 12. A Secretaria Municipal responsável pela política habitacional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - RN

C.N.P.J. 08.383.572/0001-09

Rua Coronel Liberalino, 170 - Centro - Telefone: 3332 - 2935 / 3332 - 2936
Areia Branca/RN - CEP 59655-000

proporcionará ao CMHIS os meios administrativos, técnicos e materiais necessários ao pleno exercício de suas competências.

Art. 13. A participação no Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO VI DO PLANO E DA GESTÃO

Art. 14. O Poder Executivo elaborará o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, instrumento de planejamento das ações habitacionais do Município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 15. O Poder Executivo elaborará, anualmente, relatório de gestão da política municipal de habitação de interesse social, a ser submetido ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 16 - O Poder Executivo deverá disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, informações atualizadas sobre:

I – recursos do FMHIS;

II – beneficiários dos programas habitacionais;

III – critérios de seleção;

IV – relatórios de execução física e financeira.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.098, de 2008.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RENAN DE LIMA SOUZA
Presidente da CMAB